



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.  
CNPJ: 08.781.791/0001-46

DECRETO Nº 012, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cuitégi/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão de grave crise no sistema de saúde pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), com significativas repercussões sociais e econômicas no âmbito municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO**, assim, a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem no 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 14 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
*Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.*  
**CNPJ: 08.781.791/0001-46**

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual no 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse Nacional Pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão nas finanças do Estado;

**CONSIDERANDO** todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeira já empreendida por esse município para ajustar suas contas, em virtude de manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grava situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008, publicado por este Município em 18 de março de 2020 o qual **declarou a situação de emergência no Município de Cuitégi/PB e estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência em saúde que poderiam/ser adotadas pelo Ente, dentre elas a suspensão das atividades escolares no Município, a partir de 20 de março de 2020, por um período de 30 (trinta) dias.**

**D E C R E T A:**

Art.1º. Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Cuitégi/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais.

Art.2º. Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI**  
*Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.*  
*CNPJ: 08.781.791/0001-46*

Art. 3º. As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo Coronavírus em todo o território do Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos do Município em vigor.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Cuitegi e a Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste Município.

Cuitegi/PB, 04 de abril de 2020.


  
Guilherme Cunha Madruga Júnior  
Prefeito Constitucional



## PODER EXECUTIVO

PREFEITO GUILHERME CUNHA MADRUGA JUNIOR

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.  
CNPJ: 08.781.791/0001-46

DECRETO Nº 012, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cuitégi/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão de grave crise no sistema de saúde pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), com significativas repercussões sociais e econômicas no âmbito municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Seção II, Artigo 60, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990.

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

**CONSIDERANDO**, assim, a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem no 93/2020 ao Congresso Nacional para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº101, de 14 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.  
CNPJ: 08.781.791/0001-46

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de Março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse Nacional Pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2020, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e sua repercussão nas finanças do Estado;

**CONSIDERANDO** todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeira já empreendida por esse município para ajustar suas contas, em virtude de manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grava situação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 008, publicado por este Município em 18 de março de 2020 o qual declarou a situação de emergência no Município de Cuitégi/PB e estabeleceu as medidas de enfrentamento da emergência em saúde que poderiam/ser adotadas pelo Ente, dentre elas a suspensão das atividades escolares no Município, a partir de 20 de março de 2020, por um período de 30 (trinta) dias.

#### DECRETA:

Art.1º. Fica Decretado Estado de Calamidade Pública no Município de Cuitégi/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme a classificação COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 1.5.1.1.0 – Doenças Infeciosas Virais.

Art.2º. Ficam convalidadas e mantidas as medidas já adotadas neste Município, porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro.  
CNPJ: 08.781.791/0001-46

Art. 3º. As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo Coronavírus em todo o território do Município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar o estabelecido nos Decretos do Município em vigor.

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Cuitégi e a Assembléia Legislativa da Paraíba, o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública de que trata este Decreto, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do Decreto Municipal que declarou estado de emergência neste Município.

Cuitégi/PB, 04 de abril de 2020.

  
Guilherme Cunha Madruga Júnior  
Prefeito Constitucional